

EDITAL IHAC-CSC N.º 001/2019

O Decanato do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências do Campus Sosígenes Costa da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), considerando o disposto na resolução 17/2016, torna público Edital para as eleições de representantes do corpo docente, técnico-administrativo em Educação e discente para a Congregação do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências (IHAC) do Campus Sosígenes Costa (CSC).

Art. 1º O presente Edital estabelece as diretrizes das eleições para 1 (um/uma) representante TITULAR do corpo docente, 1 (um/uma) representante TITULAR do corpo técnico-administrativo em Educação e 3 (três) representantes TITULARES do corpo discente, além dos respectivos/as suplentes (um/uma para cada titular), junto à Congregação do IHAC/CSC da UFSB.

Art. 2º A organização das eleições para a Congregação do IHAC CSC será conduzida por uma Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por sete membros, com representantes de cada segmento: 2 Técnicos-Administrativos, 3 Docentes e 2 Discentes;

§ 2º A Comissão será constituída pelo Decanato do IHAC CSC e homologada por sua Congregação;

§ 3º A presidência da comissão será eleita pelos membros da comissão entre seus pares;

§ 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Iniciar suas atividades, logo após a indicação de seus membros;

II - Conduzir o processo de Eleição nos termos do presente Edital;

III - Coordenar e supervisionar o processo eleitoral para o qual foi constituída;

IV - Receber e homologar as inscrições das chapas, assim como dos recursos apresentados;

V - Estabelecer as datas e os horários da votação, dando ampla divulgação a essas informações;

VI - Realizar a apuração dos votos;

VII - Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária do IHAC CSC;

VIII - Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

Art. 3º Os/As representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo em Educação e do corpo discente serão eleitos/as de forma direta a partir de uma lista formada por chapas, por categoria, previamente aprovadas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Ficam excluídas as candidaturas dos membros da Comissão Eleitoral;

§ 2º Cada chapa deverá ser composta, obrigatoriamente, por duas pessoas, titular e suplente, ambos/as lotados/as (no caso de docentes e técnico-administrativos em Educação) ou matriculados/as na ABI e nos cursos de 1º ciclo (BIs e LIs) ou 3º ciclo (Especialização em Saúde Coletiva e Programa de Pós-Graduação em Ensino e Relações Étnico-Raciais) do IHAC (no caso dos/das discentes) do Campus Sosígenes Costa.

§ 3º Serão considerados/as eleitos/as como representantes do corpo docente na Congregação do IHAC/CSC o titular e o suplente da chapa que obtiver o maior número de votos no pleito.

§ 4º Serão considerados/as eleitos/as como representantes do corpo técnico-administrativo em Educação na Congregação do IHAC/CSC o titular e o suplente da chapa que obtiver o maior número de votos no pleito.

§ 5º Serão considerados/as eleitos/as como representantes do corpo discente na Congregação do IHAC/CSC os titulares e os suplentes das três chapas que obtiverem o maior número de votos no pleito.

§ 6º Em caso de empate entre as chapas concorrentes serão considerados como critérios de desempate, considerando o representante titular, a seguinte ordem:

I - data de ingresso mais antiga na UFSB;

II - maior idade;

III - sorteio.

§ 7º No caso de renúncia ou impedimento de titular eleito, o/a suplente assumirá como membro titular.

§ 8º No caso de renúncia, vacância ou impedimento da suplência, haverá escolha de um/uma novo/a suplente em assembleia da sua respectiva categoria.

Art. 4º A lista mencionada no art. 3º corresponderá à relação das candidaturas deferidas pela Comissão Eleitoral em ordem alfabética do nome do/a representante titular, para cada segmento.

Art. 5º Os/As representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo em Educação e do corpo discente, assim como seus/suas respectivos/as suplentes, serão eleitos/as exclusivamente pelos seus pares para mandato de dois anos, com direito a uma recondução, atendendo ao parágrafo segundo do Art. 4º da Resolução nº 017/2016 da UFSB.

§ 1º Estão aptos/as a votar para eleger a representação do corpo docente todos/as os/as docentes do quadro permanente em situação regular na UFSB lotados/as no IHAC/CSC, excetuando-se docentes visitantes, temporários/as (substitutos/as) e cedidos/as.

§ 2º Estão aptos/as a votar para eleger a representação do corpo técnico-administrativo em Educação todos/as os/as servidores/as técnico-administrativos/as em Educação do quadro efetivo em situação regular na UFSB que desempenhem suas funções no CSC, excetuando-se os/as cedidos/as.

§ 3º Estão aptos/as a votar para eleger a representação do corpo discente todos/as os/as estudantes da ABI e dos cursos de 1º ciclo (BIs e LIs) ou 3º ciclo (Especialização em Saúde Coletiva e Programa de Pós-Graduação em Ensino e Relações Étnico-Raciais) do IHAC com situação regular na UFSB, excetuando-se os/as estudantes com inscrição especial e/ou em situação de intercâmbio.

§ 4º Eleitores pertencentes a mais de um segmento deverão votar em apenas um deles, considerando sua própria opção, registrada junto à Comissão Eleitoral até as 23h59m do dia 24/04/2019 pelo endereço eletrônico eleitoral.ihac.csc@gmail.com. Em caso de não manifestação, somente o registro mais antigo será considerado.

§ 5º As listas contendo os eleitores, por categoria, serão divulgadas pela Comissão Eleitoral de acordo com o cronograma a seguir.

Art. 6º Poderão se candidatar à representação do corpo docente todos/as os/as docentes do quadro permanente da UFSB, que desempenhem suas funções no CSC, em situação regular, excetuando-se docentes visitantes, temporários/as (substitutos/as), cedidos/as, os/as que ocupam cargos de direção (CD) ou que exercem função gratificada (FG).

Art. 7º Poderão se candidatar à representação do corpo técnico-administrativo em Educação todos/as os/as servidores/as técnico-administrativos/as em Educação do quadro efetivo em situação regular na UFSB que desempenhem suas funções no CSC, excetuando-se os/as cedidos/as.

Art. 8º Poderão se candidatar à representação do corpo discente todos/as os/as discentes da ABI e dos cursos de 1º ciclo (BIs e LIs) ou 3º ciclo (Especialização em Saúde Coletiva e Programa de Pós-Graduação em Ensino e Relações Étnico-Raciais) do IHAC CSC com situação regular na UFSB.

§ 1º Os discentes que exercerem outra atividade representativa institucional em órgãos colegiados ou equivalentes não poderão acumular outras funções equivalentes.

Art. 9º A inscrição de candidatura de chapa se efetivará por meio de preenchimento de formulário eletrônico nos seguintes endereços:

Segmento docente <https://forms.gle/K13tiPsiu2b5KDih8>

Segmento técnico-administrativo em educação <https://forms.gle/sQZZrFmKasau8vur8>

Segmento discente <https://forms.gle/9VBzdCK57kCEsvJm7>

Art. 10º Recomenda-se fortemente que as chapas inscritas conheçam o Plano Orientador da Instituição, toda a legislação acadêmica da UFSB em vigor e todas as atribuições pertinentes aos/às integrantes da Congregação, comprometendo-se a, durante o mandato, dar ampla publicidade e a debater os temas e decisões com os/as representados/as.

Art. 11º Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo eleitoral de que trata o presente Edital:

I - Publicação do presente Edital: 17/04/2019

II - Do dia 18/04/2019 até o dia 24/04/2019 às 23h59min, serão recebidas pela Comissão Eleitoral (via formulário eletrônico) as propostas de chapas candidatas à representação.

III - Divulgação das listas de votantes: 24/04/2019

IV - Escolha pelo segmento no qual o/a eleitor/a exercerá o seu voto (art. 5 § 4º do presente Edital): 24/04/2019 às 23h59min

V - No dia 25/04/2019, até as 18h, serão divulgadas no sítio da UFSB (www.ufsb.edu.br) as chapas homologadas pela Comissão Eleitoral.

VI - De 25/04/2019, a partir das 18h, até 26/04/2019, até às 18h, serão recebidos pela Comissão Eleitoral os recursos eventualmente interpostos quanto à homologação das inscrições dos/as candidatos/as por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no seguinte endereço: <https://forms.gle/r8NRfcBHvRESY8Ti6>

VII - No dia 26/04/2019, às 18h, será divulgada a decisão da Comissão Eleitoral quanto aos recursos interpostos e a lista final dos/as candidatos/as habilitados/as.

VIII - Realização das eleições:

a) As eleições serão realizadas somente *on line*, através do SIGEleição (<https://sig.ufsb.edu.br/sigeleicao/>), para os seguintes segmentos:

- docentes: SIGEleição aberto de 29/04/2019 às 12h até 02/05/2019 às 23h59min;

- técnicos-administrativos em Educação: SIGEleição aberto de 29/04/2019 às 12h até 02/05/2019 às 23h59min;

- discentes da ABI, dos cursos de 1º ciclo (BIs e LIs) e do Programa de Pós-Graduação em Ensino e Relações Étnico-Raciais do IHAC CSC: SIGEleição aberto de 29/04/2019 às 12h até 02/05/2019 às 23h59min.

No caso de impossibilidade de utilização do SIGEleição, a comissão eleitoral comunicará à comunidade a nova metodologia que será adotada para a consulta aos segmentos acima, até o dia 25/04/2019, com as devidas datas e horários.

b) As eleições serão realizadas presencialmente para os discentes do 3º ciclo da Especialização em Saúde Coletiva do IHAC CSC: 03/05/2019 das 10h às 18h. O local de votação será a entrada do pavilhão administrativo do CSC. Para participar do processo eleitoral todos/as votantes presenciais deverão apresentar documento de identificação com foto.

IX – No dia 06/05/2019, às 11h, após o encerramento das eleições, a Comissão Eleitoral, reunida em sala do campus Sosígenes Costa previamente divulgada, fará o encerramento das eleições, a apuração e divulgará os resultados.

X – Na primeira reunião da Congregação do IHAC CSC subsequente à proclamação dos resultados das eleições, os/as representantes eleitos/as tomarão posse como integrantes da Congregação.

Art. 12º O resultado do processo eleitoral será registrado em ata, divulgado nos murais da instituição, encaminhado a toda comunidade acadêmica do IHAC CSC por meio de correio eletrônico e publicado no site oficial da instituição.

Art. 13º A realização das eleições para a representação do corpo docente, dos/as servidores/as técnico-administrativos/as em Educação e do corpo discente junto à Congregação do IHAC/CSC será regida por este Edital.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as resoluções da UFSB e o presente Edital.

Porto Seguro, 17 de abril de 2019.



Marcos Eduardo Cordeiro Bernardes,

Decano do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências.

Portaria N.º416, de 5 de julho de 2017. DOU, N.º128, Seção 2, p.32, em 6 de julho de 2017.

SIAPÉ: 15463747